



CONGRESSO NACIONAL

EMP 98

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
27/02/2007

proposição
PL 7.709/2007

autor
Luiz Fernando Faria

nº do prontuário
256

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 48, § 3º

(Incluir o texto realçado)

Art. 48 § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **cinco** dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. **É facultada à Administração a exigência de apresentação apenas dos documentos irregulares ou faltantes.**

Justificação:

Diminuir o trabalho da Comissão e a quantidade de papéis repetidos no mesmo processo.

PARLAMENTAR

Data 27/02/2007 Deputado Luiz Fernando Faria

Dep. MARIANO NETO
LIDER PP

Dep. LEONARDO VILELA
4º VICE-LÍDER PSDB

Dep. ALCM NETO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apoioamento à emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 7709/2007 que “Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências”.

Emenda: art. 48, § 3º – incluir texto realçado

Art. 43, § 3º - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **cinco** dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. **É facultada à Administração a exigência de apresentação apenas dos documentos irregulares ou faltantes.**

ASSINATURA	NOME	PARTIDO
1-		
2-		
3-		